

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº DE ORDEM: 023/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 103 de 10 de junho de 2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gasparetto, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal nº 3.555/2000 e nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência

1.2. A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às 15:00 (quinze) horas do dia 28/08/2020, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 14:00 (quatorze) horas do mesmo dia.**

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

2.2. Dentro do período de vigência do Contrato de prestação dos serviços, o objeto poderá sofrer variações quantitativas, conforme interesse e disponibilidade financeira e operacional do CONIMS, respeitando-se o limite preconizado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

2.3. A assinatura do Contrato de prestação de serviços não obriga a administração contratar o total licitado.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e respeitando-se os valores máximos estipulados para cada item, conforme consta no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Não serão trabalhados valores acima do máximo estipulado para cada lote, conforme consta no Termo de Referência, anexo I.

4. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até às 16:00 (dezesesseis) horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Presencial.

4.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço de e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

4.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

4.6. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio www.conims.com.br.

4.7. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

5.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993;

5.2.3. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.4. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.3. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.4. Este processo licitatório destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com sede local ou regional.

5.5. Entende-se por empresa com sede regional aquela abrangida pelos Municípios que compõem este Consórcio e com sede local aquela cuja sede se localize no Município de Pato Branco/PR.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

6.2. Para credenciamento deverão ser apresentados, separados dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009 cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) Documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recurso.

6.6. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III do presente Edital.

6.6.1. No caso da não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão do credenciamento adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

6.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 01 – Proposta de Preços**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.7. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias;

b) declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei

Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, conforme receita anual bruta constante em Balanço Patrimonial e conforme modelo constante do **Anexo V** do presente edital.

6.7.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar respectiva declaração.

6.7.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, como também caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

6.8. Serão aceitas **propostas encaminhadas via postal (correio)**, desde que entregues ao Pregoeiro ou equipe de apoio até o horário previsto no item 1.2, deste edital. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, **a declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo Anexo III)**. Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos.

7. ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os **ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2 deste edital, constando na parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 01
AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:

ENVELOPE N.º 02
AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:

7.2. Antes da abertura dos envelopes n.º 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e facultativamente, pelos

licitantes presentes.

7.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.4. Depois da hora marcada para o início da sessão, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não serem aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7.5. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas e os documentos de habilitação analisados.

8. PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo VI, em original, emitidas por impressão em sistema eletrônico, de preferência em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinada na última folha por seu representante legal, constando:

- a)** razão social da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual, **número da conta bancária (pessoa jurídica), agência e nome do banco;**
- b)** informação do endereço eletrônico, departamento e/ou pessoa responsável pelo contrato de prestação de serviços, sob pena de desclassificação;
- c)** os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional - Real (R\$), em algarismos, unitários e totais, contendo no máximo (02) duas casas decimais (0,00);
- d)** nos preços propostos e nos lances que oferecer já deverá estar incluído todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;
- e)** não serão trabalhados valores acima do valor máximo estipulado no edital;
- f)** a proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g)** serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- h)** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus Anexos;
- i)** após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

9.1. As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Pregão no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital (item 1.2), envelope devidamente fechado contendo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica – CNPJ.

9.1.1.2. Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.6. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V), juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.2.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

9.2.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

9.2.3. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade,

devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.3.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.3.3. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

9.3.6. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

9.3.7. Nos termos do art. 43, § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado da entidade que o expediu e com a identificação do seu assinante.

9.4.2. Declaração de Situação de Regularidade emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo IV, deste edital.

9.5. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. O não atendimento das exigências constantes no item 9 deste Edital implicará a inabilitação da proponente.

10. OUTROS DOCUMENTOS

10.1. Termo/declaração de abertura de conta corrente pessoa jurídica, ou outro documento (ex. cópia de cartão, cheque, etc.), que comprove a vinculação da conta da proponente Pessoa Jurídica com o respectivo CNPJ.

10.2. A ausência deste documento não inabilitará a licitante.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1. Será desclassificada a proposta que apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

11.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

11.3. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/2002.

11.3.1. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no art. 4º, IX, da Lei n.º 10.520/2002.

11.4. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 11.3 ou no caso do item 11.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

11.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valores.

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o LOTE em disputa.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

11.8. O Pregoeiro poderá desconsiderar lance de valor que apresente diferença irrisória entre os demais, bem como estabelecer o tempo máximo de intervalo entre estes.

11.9. Da sessão lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.

11.10. Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para o LOTE.**

11.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado.

11.12. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) de menor (es) preço (s) (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequenos portes remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, para verificação da regularidade das documentações apresentadas, a fim de declarar a vencedora.

11.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada vencedora a licitante, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e

encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

11.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas no subitem 11.3.1.

11.16. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

11.17. Reserva-se ao Pregoeiro e equipe de apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

11.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.

11.19. Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

11.20. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o item e Lote.

11.21. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por LOTE, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

11.22. A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo edital, conforme ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, e ser convocada a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no edital.

11.23. Encerrada a fase de habilitação e de classificação provisória, a proponente vencedora deverá disponibilizar a impressora ofertada, para análise do Setor de Tecnologia da Informação, a qual terá competência para solicitar a desclassificação do licitante caso a impressora não atenda a descrição, requisitos e funcionalidades, conforme disposto no Termo de Referência.

12. RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede deste Consórcio.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.4. Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.5. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

12.6. Os pedidos de reconsideração dos recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade competente para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por mais 05 dias, caso necessário.

12.7. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos, salvo se versarem sobre questão que deva ser conhecida de ofício pela autoridade competente.

13. CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Somente será homologado e adjudicado o objeto desta licitação à licitante vencedora se esta **não** estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos trabalhistas.

13.3. A empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda à regularização de suas pendências junto aos referidos órgãos.

13.4. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

13.5. O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 13.3, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei n.º

8.666/1993.

13.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

13.7. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor do lote ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologada e adjudicada a licitação, será formalizado o contrato de prestação de serviços, firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexo VII.)

15.2. No caso do prestador primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital e termo de referência, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

15.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

15.4. O contrato poderá ser pessoalmente assinado ou retirado para assinatura no CONIMS, ou a critério da Administração, poderá ser enviada ao prestador por meio eletrônico, ou pelo correio; devendo o mesmo ser devolvido assinado, por correio, em mãos, ou por meio eletrônico no caso do uso de assinatura digital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

16.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n. 8.666/1993), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

17. RESCISÃO

17.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante

notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

17.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

17.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

17.4. Verificada qualquer infração ao edital e contrato por parte da contratada;

17.5. Não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

17.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

17.8. A rescisão contratual poderá ser:

17.8.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.8.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.8.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da Licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste edital, será lavrada ata circunstanciada a qual mencionará todas as Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais situações ocorridas durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas Licitantes ainda presentes ao final da reunião.

18.2. A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo CONIMS.

18.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

18.5. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.6. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. Recomendam-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.8. Nos casos em que ocorra a suspensão da entrega do item contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto cujo contrato foi suspenso não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

18.9. A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital, incluindo seus anexos.

18.10. Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada ou correspondência eletrônica.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

19. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

19.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do edital.

19.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Situação de Regularidade.

19.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

19.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.

19.7. Anexo VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 12 de agosto de 2020.

Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressoras) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

1.2. Para este processo licitatório opta-se pela modalidade de Pregão Presencial em detrimento ao Eletrônico por tratar-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos ((impressora) em comodato, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças e ainda todo o material de consumo necessário, exceto papel, ao regular processamento das cópias e impressões; considerando-se ser o CONIMS um órgão de atendimento à saúde pública, inclusive contemplando a emissão de exames e receituários médicos, há a necessidade de se contratar um prestador que possa realizar os serviços de manutenção em menor tempo possível, atendendo as solicitações de imediato, não causando assim prejuízo as atividades do órgão caso os equipamentos venham apresentar defeitos.

1.3. Justifica-se a aquisição por Lote, para padronização dos equipamentos e serviços a serem contratados.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando o término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 015/2015 oriunda do processo nº 009/2015, Pregão Presencial nº 004/2015, considerando-se ainda que o contrato de prestação de serviços nº 80/2020 tem sua vigência restrita apenas para o período de no máximo seis meses, encerrando-se em outubro de 2020, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório com a finalidade de suprir a demanda de serviços e fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, do CONIMS Pato Branco/PR, do CRE Chopinzinho/PR, CRE São Lourenço do Oeste/SC e do CAPS AD III Coronel Vivida/PR. Considerando-se que os serviços em pauta são de grande valia aos serviços operacionais executados pelo CONIMS.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Lote 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA (NÚMERO DE CÓPIAS) 12 MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	72020079-1	Cópia/Impressão (monocromático) preto e branco.	UND	700.000	0,09	63.000,00
2	72020080-1	Cópia/Impressão colorida	UND	5.000	0,88	4.400,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE R\$ 67.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais)

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos, objeto deste certame, deverão ser entregues devidamente instalados, configurados e prontos para o uso.

4.2. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecendo e substituindo peças, componentes e materiais necessário nas manutenções, limpeza e conservação dos mesmos.

4.3. Todo o material de consumo necessários ao regular processamento das cópias e impressões, exceto papel, deverá ser fornecido pela contratada.

4.4. Para o desempenho de suas funções, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e equipados, sem custos adicionais a contratante.

4.5. Os profissionais que executarão os serviços devem ser permanentemente orientados por fiscais e supervisores da Contratante.

4.6. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5. QUANTIDADE E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A entrega/instalação das máquinas deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, nas quantidades e nos seguintes locais abaixo estabelecidos:

a) 44 (quarenta e quatro) impressoras multifuncionais, laser monocromáticas (preto e branco), na sede do CONIMS, situado na rua Afonso Pena, n. ° 1902, Anchieta, Pato Branco/PR;

b) 02 (duas) impressoras multifuncionais, laser, coloridas, na sede do CONIMS, situado na

Rua Afonso Pena, n.º 1902, Anchieta, Pato Branco/PR.

c) 06 (seis) impressoras multifuncionais, laser, no CRE Chopinzinho, situado a Rua Presidente Dutra, n.º 4261, Centro, Chopinzinho/PR.

d) 02 (duas) impressoras multifuncionais, laser, no CAPS AD III, Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, n.º 178, Centro, Coronel Vivida/PR.

e) 03 (três) impressoras multifuncionais, laser, no CRE São Lourenço do Oeste, situado a Rua Coronel Bertaso esquina com Rua Rui Barbosa, Edifício Comercial Polesello, 3º Andar, n.º 518, Centro, São Lourenço do Oeste/SC.

5.2. A critério do CONIMS poderão ser alterados os locais de instalação e as quantidades de equipamentos.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada deverá disponibilizar somente equipamentos novos ou seminovos em perfeitas condições de uso.

6.2. As impressoras deverão ter as seguintes especificações mínimas:

a) Impressora copiadora tipo multifuncional laser, (monocromática) preto e branco, placa de rede, scanner, frente e verso automático, separador de cópias eletrônico, zoom, 110v, impressão/cópia em papel A4 e ofício 2, velocidade: mínima 20 ppm, memória: mínima 600 mb, fax: memória mínima 300 páginas, resolução: mínima 600 x 600 dpi, vidro de exposição: suporta formato de papel até tamanho ofício 2, senhas/códigos de usuários, scanner: via e-mail e via pasta, velocidade de digitalização mínima- cores: 10 ipm (A4 200dpi, cores) pb20 ipm (A4 200 dpi, preto), capacidade mínima para alimentação de papel standart: 350 folhas, bandeja1: 250 folhas, alimentação manual (by - pass): 100 folhas, formato do papel: A5 até ofício 2, Gramatura: gaveta padrão e opcional 60 a 90 gm2, Alimentação manual (bypass): 60 a 155 gm2, duplex: 64 a 90 gm2, tipos de papéis suportados: papel plano, transparência para impressoras a laser e envelopes, Capacidade mínima para saída do papel: 250 folhas, Zoom: 50% até 200% (acréscimo/decréscimo de 1%).

b) Impressora copiadora tipo multifuncional laser, colorida, placa de rede, scanner, frente e verso automático, separador de cópias eletrônico, zoom, 110v, impressão/cópia em papel A4 e ofício 2, velocidade: mínima 20 ppm, memória: mínima 600 mb, fax: memória mínima 300 páginas, resolução: mínima 600 x 600 dpi, vidro de exposição: suporta formato de papel até tamanho ofício 2, senhas/códigos de usuários, scanner: via e-mail e via pasta, velocidade de digitalização mínima- cores: 10 ipm (A4 200dpi, cores) pb20 ipm (A4 200 dpi, preto), capacidade mínima para alimentação de papel standart: 350 folhas, bandeja1: 250 folhas, alimentação manual (by - pass): 100 folhas, formato do papel: A5 até ofício 2, Gramatura: gaveta padrão e opcional 60 a 90 gm2, Alimentação

manual (bypass): 60 a 155 gm², duplex: 64 a 90 gm², tipos de papéis suportados: papel plano, transparência para impressoras a laser e envelopes, Capacidade mínima para saída do papel: 250 folhas, Zoom: 50% até 200% (acréscimo/decréscimo de 1%).

6.3. Os equipamentos deverão possuir a função para digitalização em preto/branco e colorido.

6.3.1. Os serviços de digitalização não serão remunerados, sob nenhuma hipótese.

6.4. Os equipamentos instalados na unidade CRE São Lourenço do Oeste/SC, deverão vir acompanhados de transformadores/conversores de energia, ou poderão, os equipamentos serem disponibilizados na voltagem 220 ou bivolt.

6.5. Independente da aceitação dos equipamentos, mesmo após instalados, a CONTRATADA assegurará o perfeito funcionamento dos mesmos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação.

6.6. Em casos de reposição de toner e peças, os mesmo poderão ser originais ou similares, desde que não prejudique a qualidade das cópias/impressões/digitalizações.

6.7. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer no local onde estão instaladas as impressoras.

7.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.2.1. A manutenção preventiva deverá ser executada a partir da solicitação do setor responsável deste CONIMS, conforme prévio agendamento acordado entre as partes.

7.3. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito/irregularidade apresentada nos aparelhos multifuncionais.

7.4. Atender à solicitação de ressuprimento do equipamento e chamado de manutenção corretiva no tempo máximo de 2 (duas) horas úteis a partir do chamado.

7.5. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail ou ligação efetuada pelo setor responsável, fornecendo informações a respeito do equipamento com problema, local onde a assistência técnica deverá ser prestada, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação.

7.6. Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes

acessórios ou peças defeituosas da máquina por outros novos e de primeiro uso, originais de fábrica ou similares, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para o CONIMS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7. Deverá ser realizada por mão de obra qualificada para o atendimento de tais serviços sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser executados por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no local e durante o horário de expediente normal das divisões/setores em que se encontrem instalada as máquinas, exceção feita quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção em horário divergente ao expediente do CONIMS.

7.8. Atender as solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, ainda sem quaisquer ônus.

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

8. TREINAMENTO

8.1. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pelo CONIMS, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalados, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo. O treinamento deverá contemplar um mínimo de 02 (dois) servidores por unidade.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

9.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n. 8.666/1993), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

9.3. A assinatura do Contrato de prestação de serviços não obriga a administração contratar o total licitado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado da entidade que o expediu e com a identificação do seu assinante.

10.2. Declaração de Situação de Regularidade emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo IV, deste edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor do presente instrumento inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o período de um ano pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

12.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

12.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão deste direito.

13. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Através da verificação do quantitativo de cópias/impressões realizadas no período, a Contratada enviará a Contratante relatórios para conferência, até o 5º dia útil posterior a competência da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

13.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

13.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: compras@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

13.4. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e

Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

13.5. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante apenas a conferência.

13.6. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior aos serviços prestados.

14.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo de notas a pagar.

14.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

15.2. Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços estabelecidos, conforme especificado em edital, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral do CONIMS.

15.3. Arcar com as despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONIMS.

15.4. Garantir o funcionamento e manutenção dos equipamentos na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde forem instaladas.

15.5. Realizar a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando a CONTRATANTE cópia do cartão de leitura no qual deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os referidos cartões

não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATANTE irá realizar leitura/medição dos equipamentos, através do setor responsável, para fins de conferência. Havendo divergência do número de cópias/impressões será glosado o valor referente ao quantitativo divergente.

15.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONIMS, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao número de cópias individual e/ou global dos equipamentos e demais assuntos que se fizerem necessário.

15.7. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

15.8. A Contratada fica responsável pelos serviços de assistência técnica, incluindo-se a mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

15.9. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes com o cumprimento do contrato.

15.10. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.11. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução dos serviços contratados;

15.12. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

15.13. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

15.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

15.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta decorrentes da execução do presente contrato.

15.16. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato de prestação de serviços.

15.17. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

15.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.19. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

16.3. Efetuar o pagamento pela efetiva prestação de serviços, dentro das condições ora estabelecidas.

16.4. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato, propiciando ambiente adequado a instalação dos equipamentos.

17. RESCISÃO

17.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

17.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

17.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

17.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

17.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

17.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

17.7. A rescisão contratual poderá ser:

17.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no

processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.8. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

18. VÍNCULO

18.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 19 e seus subitens.

19. PENALIDADES

19.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

19.2. Advertência.

19.3. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

19.3.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

19.3.2. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 12 de agosto de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski
Coordenador Compras

Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome da empresa

Papel timbrado

Credenciamos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade n.º e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 20____.

(Assinatura do representante legal da Licitante)

Observação: esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 023/2020, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., de de 20____.

(Assinatura do representante legal da Licitante)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 23/2020**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/1993 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

- Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Nos submetemos a qualquer decisão que ao CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 20__.

(Assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
126/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº
155/2016**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
At. Comissão de Licitação

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

C.N.P.J.:

FONE/FAX:

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as
penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os
fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado
e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a
Administração caso perca essa qualificação.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS
A Comissão de Licitação

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

CONTATO/PREPOSTO (NOME):

Eu, *(nome do representante legal)*, *(cargo)* da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Pregão n.º 023/2020 apresento, como segue, proposta para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, qual declaro preliminar e especificamente que:

a) concordo com as condições e especificações constantes no presente edital do Pregão Presencial nº 023/2020, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência;

b) concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, constantes no Pregão Presencial nº 023/2020, caso minha proposta seja vencedora da licitação;

c) concordo que a vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, Lei n. 8.666/1993, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais;

d) concordo que os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil posterior a competência da prestação dos serviços, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

e) concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

f) os valores pelos quais me comprometo a executar os serviços estão discriminados no quadro abaixo:

Lote 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (NÚMERO DE CÓPIAS) 12 MESES	VALOR PROPOSTO UNITÁRIO R\$	VALOR PROPOSTO TOTAL R\$
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
1	72020079-1	Cópia/Impressão (monocromático) preto e branco.	UND	700.000		
2	72020080-1	Cópia/Impressão colorida	UND	5.000		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE: R\$						

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 090/2020 Pregão Presencial nº 023/2020, homologado em.../.../2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal nº 3.555/2000 e nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência. (O ANEXO I será elaborado após a conclusão do certame).

1.2 A assinatura do Contrato de prestação de serviços não obriga a administração contratar o total licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos, objeto deste certame, deverão ser entregues devidamente instalados, configurados e prontos para o uso.

2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecendo e substituindo peças, componentes e materiais necessário nas manutenções, limpeza e conservação dos mesmos.

2.3. Todo o material de consumo necessários ao regular processamento das cópias e impressões, exceto papel, deverá ser fornecido pela contratada.

2.4. Para o desempenho de suas funções, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e equipados, sem custos adicionais a

contratante;

2.5. Os profissionais que executarão os serviços devem ser permanentemente orientados por fiscais e supervisores da Contratada;

2.6. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A entrega/instalação das máquinas novas ou seminovas em perfeitas condições de uso, deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, nas quantidades e nos seguintes locais abaixo estabelecidos:

a) 44 (quarenta e quatro) impressoras multifuncionais, laser monocromáticas (preto e branco), na sede do CONIMS, situado na rua Afonso Pena, n.º 1902, Anchieta, Pato Branco/PR,

b) 02 (duas) impressoras multifuncionais, laser, coloridas, na sede do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Anchieta, Pato Branco/PR.

c) 06 (seis) impressoras multifuncionais, laser, no CRE Chopinzinho, situado a Rua Presidente Dutra, n.º 4261, Centro, Chopinzinho/PR.

d) 02 (duas) impressoras multifuncionais, laser, no CAPS AD III, Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, n.º 178, Centro, Coronel Vivida/PR.

e) 03 (três) impressoras multifuncionais, laser, no CRE São Lourenço do Oeste, situado a Rua Coronel Bertaso esquina com Rua Rui Barbosa, Edifício Comercial Polesello, 3º Andar, n.º 518, Centro, São Lourenço do Oeste/SC.

3.2. A critério do CONIMS poderão ser alterados os locais e quantidades para instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar somente equipamentos novos ou seminovos em perfeitas condições de uso, com as especificações mínimas constantes no item 3 do termo de referência.

4.2. Os equipamentos deverão ter disponibilidade de digitalização em preto/branco e colorido, que não serão remuneradas.

4.3. Os equipamentos instalados na unidade CRE São Lourenço do Oeste/SC, deverão vir acompanhados de transformadores/conversores de energia, ou poderão, os equipamentos serem disponibilizados na voltagem 220 ou bivolt.

4.4. Independente da aceitação dos equipamentos, mesmo após instalados, a CONTRATADA assegurará o perfeito funcionamento dos mesmos, obrigando-se a repor

aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação.

4.5. Em casos de reposição de toner e peças, os mesmo poderão ser originais ou similares, desde que não prejudique a qualidade das cópias/impressões/digitalizações.

4.6. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer no local onde estão instaladas as impressoras.

5.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.1. A manutenção preventiva deverá ser executada trimestralmente, conforme agendamento acordado entre as partes.

5.3. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito/irregularidade apresentada nos aparelhos multifuncionais.

5.4. Atender à solicitação de ressurgimento do equipamento e chamado de manutenção corretiva no tempo máximo de 2 (duas) horas úteis a partir do chamado.

5.5. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail ou ligação efetuada pelo setor responsável, fornecendo informações a respeito do equipamento com problema, local onde a assistência técnica deverá ser prestada, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação.

5.6. Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes acessórios ou peças defeituosas da máquina por outros novos e de primeiro uso, originais de fábrica ou similares, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para o CONIMS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. Deverá ser realizada por mão de obra qualificada para o atendimento de tais serviços sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser executados por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no local e durante o horário de expediente normal das divisões/setores em que se encontrem instalada as máquinas, exceção feita quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção em horário

divergente ao expediente do CONIMS.

5.8. Atender as solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, ainda sem quaisquer ônus.

5.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO

6.1. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Contratante, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalados, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo. O treinamento deverá contemplar um mínimo de 02 (dois) servidores por unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n. 8.666/1993), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor do presente instrumento inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o período de um ano pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

9.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão deste direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Através da verificação do quantitativo de cópias/impressões realizadas no período, a Contratada enviará a Contratante relatórios para conferência, até o 5º dia útil posterior a competência da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

10.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

10.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: compras@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

10.4. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

10.5. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante apenas a conferência.

10.6. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior aos serviços prestados.

11.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

11.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

11.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo de notas a pagar.

11.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito

dos serviços já prestados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

12.2. Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços estabelecidos, conforme cláusula terceira, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral do CONIMS.

12.3. Arcar com as despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONIMS.

12.4. Garantir o funcionamento e manutenção dos equipamentos na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde forem instaladas.

12.5. Realizar a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando a CONTRATANTE cópia do cartão de leitura no qual deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os referidos cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATANTE irá realizar leitura/medição dos equipamentos, através do setor responsável, para fins de conferência. Havendo divergência do número de cópias/impressões será glosado o valor referente ao quantitativo divergente.

12.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONIMS, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao número de cópias individual e/ou global dos equipamentos e demais assuntos que se fizerem necessário.

12.7. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

12.8. A Contratada fica responsável pelos serviços de assistência técnica, incluindo-se a mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

12.9. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes com o cumprimento do contrato.

12.10. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto

à execução dos serviços contratados;

12.12. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

12.13. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

12.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta decorrentes da execução do presente contrato.

12.16. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato de prestação de serviços.

12.17. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

12.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.19. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

13.3. Efetuar o pagamento pela efetiva prestação de serviços, dentro das condições ora estabelecidas.

13.4. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato, propiciando ambiente adequado a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante

notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

14.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

14.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

14.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

14.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

14.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.8. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO

15.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 16 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.2. Advertência.

16.3. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

16.3.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

16.3.2. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando

será penalizado com este valor.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2020.

(Representante da Contratada)

Contratada

Testemunhas:

Altair José Gasparetto

Contratante